



Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS	
Certificamos que o Decreto/Portaria nº. 1693	
de 21/09/2017	foi AFIXADO de
21/09/17	ao dia 11
no MURAL desta Prefeitura.	
	
Assinatura	
Nome:	MARTA R. B. MARTINS
Cargo:	SETOR PESSOAL
Matrícula:	12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1693, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Modifica os incisos III e IV e o §4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº. 1308, de 14 de fevereiro de 2011, que Consolida as leis que reestruturam o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do Município e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º – O inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,65% (doze vírgula sessenta e cinco por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de Janeiro de 2018, permanecendo vigente no exercício de 2017 a alíquota de 11% (onze por cento).”NR

Art. 2º – O inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 11%, no exercício de 2018; de 14,34% no exercício de 2019; de 15,45% no exercício de 2020; 16,70% no exercício de 2021; 17,59% no exercício de 2022; de 19,03% de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2042”.NR



Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS
Certificamos que o Decreto/Portaria nº 1692
21/09/17 foi AFIXADO de
5118173 ao dia 11
MURAL desta Prefeitura.
Assinatura
MARTA R. B. MARTINS
SETOR PESSOAL
Página: 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

Art. 3º - O§ 4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“§ 4º - Os encargos administrativos serão custeados com a taxa equivalente a até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada.”NR

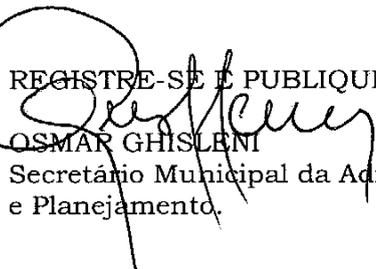
Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1624, de 19 de Outubro de 2016.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 21 de Setembro de 2017.


PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.